



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 109/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Institui, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Diabetes, e estabelece diretrizes para o fornecimento, dispensação e acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) aos usuários que atendam aos critérios definidos em protocolo clínico municipal.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 01/07/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 01 de julho de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.540, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Diabetes, e estabelece diretrizes para o fornecimento, dispensação e acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) aos usuários que atendam aos critérios definidos em protocolo clínico municipal.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Diabetes, destinado à promoção do cuidado integral, prevenção de complicações, qualificação do acompanhamento clínico e fortalecimento do autocuidado apoiado das pessoas com diabetes acompanhadas pela rede municipal de saúde.

§ 1º O Programa compreenderá ações assistenciais, educativas, preventivas, terapêuticas, tecnológicas e de monitoramento em saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os princípios da integralidade, equidade e eficiência assistencial, bem como os protocolos clínicos municipais vigentes.

§ 2º Integram o Programa as ações de fornecimento, dispensação, monitoramento e acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) aos usuários que atendam aos critérios técnicos, clínicos e assistenciais definidos em protocolo clínico municipal.

§ 3º O uso do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) constitui estratégia complementar ao cuidado integral da pessoa com diabetes, não substituindo o acompanhamento clínico regular, as ações de educação em saúde, o seguimento multiprofissional e as demais terapias indicadas pela equipe assistencial.

§ 4º O Programa observará critérios técnico-assistenciais fundamentados em evidências científicas atualizadas, diretrizes clínicas reconhecidas e capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Art. 2º São elegíveis às ações de fornecimento, dispensação e acompanhamento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG), conforme critérios definidos em protocolo clínico municipal:

I - crianças e adolescentes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), com idade entre 2 anos e 17 anos, 11 meses e 29 dias, acompanhados pela rede municipal de saúde;

II - gestantes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), independentemente da idade, acompanhadas pela rede municipal de saúde.

§ 1º A inclusão, permanência, reavaliação e eventual suspensão do fornecimento do MCG dependerão de avaliação técnica e clínica realizada pela equipe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

responsável pelo Programa.

§ 2º Os critérios operacionais, documentais e assistenciais para acesso ao MCG serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de protocolo clínico próprio.

Art. 3º A inclusão do usuário no Programa dependerá de:

- I - diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) com indicação clínica fundamentada para uso da tecnologia;
- II - residência no Município de Indaiatuba;
- III - cadastro ativo no Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - acompanhamento pela rede municipal de saúde;
- V - adesão ao acompanhamento clínico e às ações de educação em saúde propostas pela equipe assistencial.

Art. 4º Os critérios clínicos para indicação, manutenção, renovação, suspensão e desligamento do fornecimento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) serão definidos em protocolo clínico municipal, fundamentado em evidências científicas atualizadas, diretrizes técnico-assistenciais reconhecidas e disponibilidade da rede municipal de saúde.

Art. 5º O fornecimento dos sensores e insumos ocorrerá conforme:

- I - especificações técnicas do dispositivo;
- II - prescrição assistencial;
- III - protocolo clínico municipal;
- IV - disponibilidade e programação da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A dispensação dos insumos ficará condicionada ao acompanhamento clínico periódico e ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para as gestantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1):

- I - o fornecimento do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG) será assegurado durante todo o período gestacional;
- II - poderá ser estendido durante o período puerperal, conforme critérios definidos em protocolo clínico municipal;
- III - a continuidade após o período puerperal dependerá de reavaliação técnica, observados os critérios clínicos vigentes.

Art. 7º Ao atingir a faixa etária limite para permanência nas ações específicas do Sistema de Monitorização Contínua da Glicose (MCG), o usuário permanecerá assistido pela rede municipal de saúde, podendo receber glicosímetro e insumos destinados ao monitoramento glicêmico capilar, conforme protocolos assistenciais vigentes e legislação aplicável.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - regulamentar, coordenar e operacionalizar o Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- II - definir protocolos clínicos, fluxos assistenciais e critérios técnicos;
- III - estabelecer os requisitos documentais e cadastrais necessários à inclusão dos usuários;
- IV - promover capacitação das equipes envolvidas;
- V - monitorar indicadores clínicos e assistenciais relacionados ao Programa;
- VI - revisar periodicamente os protocolos e diretrizes do Programa com base em evidências científicas, avaliação de resultados e disponibilidade de recursos;
- VII - estabelecer mecanismos de rastreabilidade, controle e uso racional da tecnologia.

Art. 9º A execução do Programa observará:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II - os instrumentos de planejamento e programação do SUS municipal;
- III - a capacidade operacional da rede municipal de saúde;
- IV - os fluxos de aquisição, dispensação, monitoramento e acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - a legislação aplicável às compras públicas, assistência terapêutica e gestão de tecnologias em saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta lei poderá ocorrer de forma gradual, escalonada ou por fases, conforme planejamento técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde adotará, no âmbito do Programa, dispositivos e sensores compatíveis com as indicações de uso reconhecidas, observados os requisitos de segurança, eficácia, desempenho e regulamentação sanitária vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO